

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

(APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, ESMERALDAS, JUATUBA, FLORESTAL, MATEUS LEME, MARIANA, OURO PRETO, ITABIRITO, MOEDA, CONGONHAS, CONTAGEM, OURO BRANCO, BARBACENA, BETIM, LAGOA SANTA, IGARAPÉ, PEDRO LEOPOLDO, RIBEIRÃO DAS NEVES, MATOZINHOS, VESPASIANO, JABOTICATUBAS, SABARÁ, CAETÉ, ITABIRA, NOVA LIMA, RIO ACIMA, RAPOSOS, IBIRITÉ E BRUMADINHO).

TERMO ADITIVO à convenção coletiva de trabalho que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A convenção coletiva celebrada em 27 de Maio de 2019 passa a vigorar com a alteração da seguinte cláusula:

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Minas Gerais, situadas em Belo Horizonte obrigam-se a recolher uma parcela à vista no valor de **R\$195,00** ou **3 parcelas de R\$80,00** e as demais cidades uma parcela à vista no valor de **R\$145,00** ou **2 parcelas de R\$80,00**, por meio de boleto bancário com vencimento no dia 20 de cada mês a partir de Julho de 2019, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§1º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho / SRTE-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva aditada, desde que não contrariem o aqui estipulado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam o presente termo para os fins de direito.

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2019.



Fernanda Maria Sampaio – Presidente - CPF: 873.756.136-72

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE
CACAU, BALAS, DOCES, CONSEVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E
DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA, MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE
E REGIÃO/MG.**



Winicius Segantine Dantas – Presidente - CPF – 326.126.486-15

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIAS E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS
GERAIS.**